

PROCESSO: 15825/2018.  
RECORRENTE: **MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO/CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
RELATOR: Rosalmir Moreira.

**EMENTA:**

**IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Recorrente protocolizou recurso voluntario ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 08/02/2018; Notificação realizada em por A.R. com recebimento em 27/12/2017; Parágrafo único do artigo 297 do Código Tributário Municipal, Lei 7.303/1997, prazo máximo de trinta dias após ciência; Artigo 298 da Lei 12.640/2017: os recursos protocolados intempestivamente não serão julgados pelo TARF; Não conhecimento do recurso pela intempestividade do mesmo.

---

**ACÓRDÃO Nº 122/2019 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, sem análise do mérito.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Ubirajara Zanette Mariani, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Carlos Roberto Leandro e Marcelo Moreira Candeloro. Abstenção do membro Fabiano Nakanishi.

TARF, 29 de outubro de 2019.

Rosalmir Moreira  
RELATOR

*Marcelo Moreira Candeloro*  
PRESIDENTE